



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83  
Ladeira José Leite de Negreiros, 10  
Telefone: (19) 3493-9490  
Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86  
Rua Moraes Barros, 270  
Telefone: (19) 3493.8300  
Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75  
Av. Adhemar de Barros, 496  
Telefone: (19) 3493-3070  
Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 2 de 17

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.183, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

(Dispõe sobre denominação do anexo ao prédio público da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores de Rio das Pedras e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2021, de 24 de agosto de 2021, de autoria do Vereador Edison Donizete Marconato e ela sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.183

**Artigo 1º** - O anexo ao prédio público municipal da sede própria da Câmara de Vereadores de Rio das Pedras, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.528, de 15 de maio de 2009, neste Município de Rio das Pedras, fica denominado de "ANEXO VEREADOR PEDRO DE JESUS MONTRAZIO".

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de agosto de 2021.**

MARCOS  
BUZETTO

Assinado de forma digital  
por MARCOS BUZETTO  
Dados: 2021.08.31  
10:08:53 -03'00'

MARCOS BUZETTO  
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 3 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.184, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

(Implementa e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2021, de 12 de agosto de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e ela sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.184

**Art. 1º** - Fica implementada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, órgão permanente e autônomo vinculado ao Gabinete da Presidência, que reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade civil e a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços públicos prestados.

**Art. 3º** - O Compete ao Ouvidor:

- I - receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações referentes aos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, bem como, à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou departamento competente da Câmara;
- II - acompanhar as providências adotadas pelos departamentos, a partir das manifestações de cidadãos encaminhadas pela Ouvidoria da Câmara Municipal;
- III - cobrar respostas dos departamentos a respeito das manifestações encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão eventuais descumprimentos;
- IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelos departamentos administrativos, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V - fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VI - promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e a Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, sempre que necessário e possível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 4 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, com base nas manifestações recebidas;

IX - promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades de Ouvidoria;

X - elaborar, anualmente, relatório de suas atividades para apresentação à Diretoria Geral, que o encaminhará ao Gabinete da Presidência;

XI - promover a divulgação de suas atividades;

XII - estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP;

XII - desempenhar outras atividades correlatas que forem inerentes ao desempenho de suas funções.

**§1º** - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP reclamação, sugestão, solicitação, denúncia ou elogio referente aos serviços públicos prestados pelos departamentos do Poder Legislativo Municipal.

**§2º** - Qualquer manifestação dos cidadãos (§1º) deverá ser encaminhada à Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP mediante:

- protocolo junto à Administração, endereçado à Ouvidoria, durante o horário de expediente da Câmara (segunda à sexta, das 8:00 às 17:00 horas);
- telefone (19) 3493-8300, mediante registro com o número da solicitação, durante o horário de expediente da Câmara (segunda à sexta, das 8:00 às 17:00 horas);
- e-mail*: [ouvidoria@camarariodaspedras.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarariodaspedras.sp.gov.br); ou
- acesso ao site da Câmara: <http://riodaspedras.sinoinformatica.com.br/Ouvidoria>

**§3º** - A Ouvidoria deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, da qual o requerente será cientificado através de:

- resposta ao *e-mail* (§2º, letra "c");
- site da Câmara para solicitações feitas diretamente no *link* "Ouvidoria" (§2º, letra "d"); ou
- carta registrada com aviso de recebimento – AR, em caso de manifestação protocolada ou feita via telefone.

**§4º** - Observado o prazo previsto no §3º, o Ouvidor poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do departamento competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

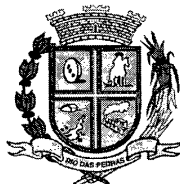
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 5 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**§5º** - A Ouvidoria poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo processá-las, desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

**§6º** - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como, sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante, quando for o caso ou for solicitado pelo denunciante.

**Art. 4º** - Para o pleno exercício de suas funções, o Ouvidor terá as seguintes prerrogativas:

I - autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;

II - requisitar informações, esclarecimentos ou cópia de documentos aos departamentos da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, fixando prazo razoável para o seu atendimento.

**Art. 5º** - O Ouvidor, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

**Art. 6º** - É vedado ao Ouvidor:

I - exercer atividade político partidária;

II - exercer concomitantemente mandato eletivo.

**Art. 7º** - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP tem natureza jurídica de função designada, remunerada mediante gratificação mensal em parcela destacada.

**§1º** - A remuneração de que trata o art. 7º será prevista em lei específica e terá início a partir de 01 de janeiro de 2022, tendo em conta a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, devendo o Ouvidor exercer as funções relativas à Ouvidoria sem qualquer remuneração até 31 de dezembro de 2021.

**§2º** - A função de Ouvidor será exercida, exclusivamente, por **servidor público efetivo**.

**§3º** - O Ouvidor exercerá suas funções, sem prejuízo das atribuições do seu cargo ou emprego, observando-se a jornada de trabalho prevista ao seu cargo ou emprego de origem.

**§4º** - É vedado, sob qualquer título, a incorporação da gratificação pelo exercício da função que alude o *caput*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 6 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 8º** - A Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP manterá atualizado o canal de Ouvidoria junto ao seu sítio eletrônico oficial (site da Câmara) destinado ao atendimento dos usuários.

**Art. 9º** - As funções desempenhadas pela Ouvidoria deverão observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Proteção dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sem prejuízo de outras normas legais relativas à matéria.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de agosto de 2021.**

MARCOS BUZETTO

Assinado de forma digital  
por MARCOS BUZETTO  
Dados: 2021.08.31  
10:12:51 -03'00'

MARCOS BUZETTO  
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10/Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 7 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.185, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 036/2021, de 12 de agosto de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.185

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a abertura no Setor de Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, um crédito suplementar no valor de **R\$ 10.400.000,00** (dez milhões, quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento do exercício financeiro de 2021:

Ficha	Local	Cód. Dotação	Valor R\$
18	02.02.01	04.122.0012.2032.	650.000,00
19	02.02.01	04.122.0012.2032.	50.000,00
21	02.02.01	04.122.0012.2032.	80.000,00
25	02.02.01	04.122.0012.2032.	300.000,00
34	02.02.03	06.182.0017.2043.	300.000,00
51	02.04.01	02.062.0004.2009.	50.000,00
76	02.05.03	08.244.0013.2036	300.000,00
77	02.05.03	08.244.0013.2036	50.000,00
100	02.05.06	08.243.0016.2042	50.000,00
115	02.07.02	04.123.0008.2018	50.000,00
140	02.10.01	15.451.0018.2005	900.000,00
141	02.10.01	15.451.0018.2005	50.000,00
144	02.10.01	15.451.0018.2005	100.000,00
146	02.10.01	15.451.0018.2005	720.000,00
164	02.10.02	15.451.0089.2111	200.000,00
169	02.10.05	26.782.0021.2048	800.000,00
170	02.10.05	26.782.0021.2048	70.000,00
181	02.11.01	27.812.0024.2052	50.000,00
222	02.12.04	12.361.0029.2056	700.000,00
250	02.12.06	12.361.0031.2058	2.100.000,00
251	02.12.06	12.361.0031.2058	50.000,00
282	02.12.10	12.365.0046.2074	1.000.000,00
283	02.12.10	12.365.0046.2074	280.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 8 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

289	02.12.11	12.365.0047.2075	500.000,00
296	02.12.11	10.301.0036.2063	1.000.000,00
		<b>TOTAL R\$</b>	<b>10.400.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Local	Cód. Dotação	Valor R\$
20	02.02.01	04.122.0012.2032	30.000,00
31	02.02.02	04.122.0012.2033	1.000,00
32	02.02.02	04.122.0012.2033	10.000,00
36	02.02.02	04.122.0012.2033	1.000,00
47	02.02.05	04.122.0003.2004	30.000,00
50	02.02.05	04.122.0003.2004	1.000,00
65	02.05.01	04.122.0048.2082	1.000,00
66	02.05.01	04.122.0048.2082	1.000,00
69	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
70	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
71	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
72	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
73	02.05.03	04.244.0013.1023	10.000,00
74	02.05.03	04.244.0013.1023	1.000,00
75	02.05.03	04.244.0013.1023	10.000,00
84	02.05.03	08.244.0013.2036	3.000,00
89	02.05.03	08.244.0084.2126	4.000,00
90	02.05.03	08.244.0084.2126	8.000,00
91	02.05.03	04.244.0084.2138	24.000,00
92	02.05.03	04.244.0084.2138	34.000,00
99	02.05.06	04.243.0016.1005	1.000,00
102	02.05.06	04.243.0016.2042	15.000,00
107	02.05.09	08.244.0003.2007	3.000,00
108	02.05.09	08.244.0003.2007	1.000,00
109	02.05.09	08.244.0003.2007	1.000,00
112	02.07.01	04.123.0008.2013	5.000,00
114	02.07.01	04.123.0008.2013	1.000,00
117	02.07.02	04.123.0008.2018	5.000,00
366	02.07.02	04.123.0008.2018	2.000,00
124	02.07.03	04.123.0010.2025	1.000,00
125	02.07.03	04.123.0010.2025	492.000,00
148	02.10.01	15.451.0084.2116	40.000,00
149	02.10.01	15.451.0084.2119	46.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 9 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

150	02.10.01	15.451.0084.2120	19.000,00
151	02.10.01	15.451.0084.2128	37.000,00
152	02.10.01	15.451.0084.2129	27.000,00
153	02.10.01	15.451.0084.2131	10.000,00
258	02.12.07	12.362.0032.1019	1.000,00
261	02.12.07	12.362.0032.2059	1.000,00
262	02.12.07	12.362.0032.2059	10.000,00
263	02.12.07	12.362.0032.2059	10.000,00
265	02.12.07	12.362.0032.2088	50.000,00
269	02.12.07	12.362.0033.2060	200.000,00
275	02.12.09	12.367.0034.1020	1.000,00
280	02.12.09	12.367.0034.2061	5.000,00
281	02.12.09	12.367.0084.2122	7.000,00
285	02.12.10	12.365.0046.2074	1.000,00
286	02.12.10	12.365.0046.2074	10.000,00
287	02.12.10	12.365.0046.2074	1.000,00
288	02.12.11	12.365.0047.1035	1.000,00
291	02.12.11	12.365.0047.2075	1.000,00
292	02.12.11	12.365.0047.2075	1.000,00
295	02.13.01	10.301.0036.1025	10.000,00
299	02.13.01	10.301.0036.2063	10.000,00
304	02.13.01	10.301.0036.2063	10.000,00
306	02.13.01	10.301.0084.2115	10.000,00
307	02.13.01	10.301.0084.2115	30.000,00
309	02.13.01	10.301.0084.2125	78.000,00
310	02.13.01	10.301.0084.2130	50.000,00
311	02.13.01	10.301.0084.2130	45.000,00
312	02.13.01	10.301.0084.2135	206.000,00
313	02.13.01	10.301.0084.2137	78.000,00
317	02.13.01	10.304.0084.2114	10.000,00
321	02.13.02	10.301.0036.1022	100.000,00
332	02.13.03	10.301.0036.2070	1.000,00
333	02.14.01	13.392.0035.1021	1.000,00
347	02.17.01	18.541.0084.2136	163.000,00
348	02.17.02	18.541.0090.2112	9.000,00
350	02.17.02	18.541.009.2112	10.000,00
		<b>TOTAL RS</b>	<b>2.000.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - A diferença de R\$ 8.400.000,00 será coberta por excesso de arrecadação em 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negrellos nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 10 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de agosto de 2021.**

**MARCOS BUZETTO** Assinado de forma digital  
por MARCOS BUZETTO  
Dados: 2021.08.31  
10:16:02 -03'00'

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**  
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)– Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 11 de 17

### Decretos



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### DECRETO Nº 2.570, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Rio das Pedras e dá outras providências.

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Rio das Pedras, a qual será orientada pelo tema central “**O enfrentamento do SUS diante da nova realidade, SUS mais forte contra o invisível**”, com os principais Eixos: “**Eixo 1: Saúde como direito de todos, Eixo 2: Consolidação do SUS – Princípios e Diretrizes, Eixo 3: Financiamento do SUS - Como Política Brasileira de Saúde**”, a realizar-se no dia trinta de setembro de dois mil e vinte um (**30/09/2021**), de forma virtual disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – <https://www.riodaspedras.sp.gov.br/cms.php>.

**Art. 2º** - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Rio das Pedras, será presidida pelo Sr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com o Sr. Secretário da Saúde - SESAU.

**§ 1º** - No período em que estamos vivendo, marcado, pela pandemia da Covid-19 e pelas necessárias medidas de distanciamento social, será disponibilizada de forma virtual um link no site da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, para a participação da população em geral, lideranças e representantes de entidades, serviços de saúde e todos que desejarem participar do fortalecimento do SUS (Sistema Único de Saúde). Todos serão aguardados para a 10ª Conferência Municipal da Saúde;

**§ 2º** - A Conferência Municipal de Saúde é um evento em que a sociedade avalia a situação de saúde, elabora e prioriza propostas que serão diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis Municipal, Estadual e Nacional;

**§ 3º** - A Conferência Municipal de Saúde, será realizada em duas etapas (pré-conferência e conferência) de forma virtual, através de link disponível no site da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, sendo o período da pré-conferência de acordo com o cronograma, de vinte e um a vinte e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 12 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

quatro de setembro de dois mil e vinte e um (21 a 24/09/2021). Nesse período acontecerá a votação das propostas pré sugeridas;

§ 4º - A Conferência final ocorrerá no dia trinta de setembro de dois mil e vinte e um (30/09/2021), após a comissão organizadora fazer a consolidação das propostas aprovadas na Pré-Conferência de acordo com os três eixos temáticos: "Eixos 1: Saúde como direito de todos, Eixo 2: Consolidação do SUS – Princípios e Diretrizes, Eixo 3: Financiamento do SUS - Como Política Brasileira de Saúde";

§ 5º - A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde, será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário da Saúde - SESAU.

Art. 3º - A estrutura organizacional da 10ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário da Saúde - SESAU.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria da Saúde - SESAU.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de agosto de 2021.

MARCOS  
BUZETTO

Assinado de forma digital  
por MARCOS BUZETTO  
Dados: 2021.08.31  
10:05:00 -03'00'

MARCOS BUZETTO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 13 de 17



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 14 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **DECRETO Nº 2.571, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

**(Abre crédito suplementar e dá outras providências)**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** a aprovação contida na Lei nº 3.185, de 31.08.2021,

### **DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no Setor de Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, um crédito suplementar no valor de **R\$ 10.400.000,00** (dez milhões e quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento do exercício financeiro de 2021:

Ficha	Local	Cód. Dotação	Valor R\$
18	02.02.01	04.122.0012.2032.	650.000,00
19	02.02.01	04.122.0012.2032.	50.000,00
21	02.02.01	04.122.0012.2032.	80.000,00
25	02.02.01	04.122.0012.2032.	300.000,00
34	02.02.03	06.182.0017.2043.	300.000,00
51	02.04.01	02.062.0004.2009.	50.000,00
76	02.05.03	08.244.0013.2036	300.000,00
77	02.05.03	08.244.0013.2036	50.000,00
100	02.05.06	08.243.0016.2042	50.000,00
115	02.07.02	04.123.0008.2018	50.000,00
140	02.10.01	15.451.0018.2005	900.000,00
141	02.10.01	15.451.0018.2005	50.000,00
144	02.10.01	15.451.0018.2005	100.000,00
146	02.10.01	15.451.0018.2005	720.000,00
164	02.10.02	15.451.0089.2111	200.000,00
169	02.10.05	26.782.0021.2048	800.000,00
170	02.10.05	26.782.0021.2048	70.000,00
181	02.11.01	27.812.0024.2052	50.000,00
222	02.12.04	12.361.0029.2056	700.000,00
250	02.12.06	12.361.0031.2058	2.100.000,00
251	02.12.06	12.361.0031.2058	50.000,00
282	02.12.10	12.365.0046.2074	1.000.000,00
283	02.12.10	12.365.0046.2074	280.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladefra José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 15 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

289	02.12.11	12.365.0047.2075	500.000,00
296	02.12.11	10.301.0036.2063	1.000.000,00
		<b>TOTAL RS</b>	<b>10.400.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - O valor do crédito suplementar aberto por este Decreto, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Local	Cód. Dotação	Valor RS
20	02.02.01	04.122.0012.2032	30.000,00
31	02.02.02	04.122.0012.2033	1.000,00
32	02.02.02	04.122.0012.2033	10.000,00
36	02.02.02	04.122.0012.2033	1.000,00
47	02.02.05	04.122.0003.2004	30.000,00
50	02.02.05	04.122.0003.2004	1.000,00
65	02.05.01	04.122.0048.2082	1.000,00
66	02.05.01	04.122.0048.2082	1.000,00
69	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
70	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
71	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
72	02.05.02	04.131.0045.2073	1.000,00
73	02.05.03	04.244.0013.1023	10.000,00
74	02.05.03	04.244.0013.1023	1.000,00
75	02.05.03	04.244.0013.1023	10.000,00
84	02.05.03	08.244.0013.2036	3.000,00
89	02.05.03	08.244.0084.2126	4.000,00
90	02.05.03	08.244.0084.2126	8.000,00
91	02.05.03	04.244.0084.2138	24.000,00
92	02.05.03	04.244.0084.2138	34.000,00
99	02.05.06	04.243.0016.1005	1.000,00
102	02.05.06	04.243.0016.2042	15.000,00
107	02.05.09	08.244.0003.2007	3.000,00
108	02.05.09	08.244.0003.2007	1.000,00
109	02.05.09	08.244.0003.2007	1.000,00
112	02.07.01	04.123.0008.2013	5.000,00
114	02.07.01	04.123.0008.2013	1.000,00
117	02.07.02	04.123.0008.2018	5.000,00
366	02.07.02	04.123.0008.2018	2.000,00
124	02.07.03	04.123.0010.2025	1.000,00
125	02.07.03	04.123.0010.2025	492.000,00
148	02.10.01	15.451.0084.2116	40.000,00
149	02.10.01	15.451.0084.2119	46.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 16 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

150	02.10.01	15.451.0084.2120	19.000,00
151	02.10.01	15.451.0084.2128	37.000,00
152	02.10.01	15.451.0084.2129	27.000,00
153	02.10.01	15.451.0084.2131	10.000,00
258	02.12.07	12.362.0032.1019	1.000,00
261	02.12.07	12.362.0032.2059	1.000,00
262	02.12.07	12.362.0032.2059	10.000,00
263	02.12.07	12.362.0032.2059	10.000,00
265	02.12.07	12.362.0032.2088	50.000,00
269	02.12.07	12.362.0033.2060	200.000,00
275	02.12.09	12.367.0034.1020	1.000,00
280	02.12.09	12.367.0034.2061	5.000,00
281	02.12.09	12.367.0084.2122	7.000,00
285	02.12.10	12.365.0046.2074	1.000,00
286	02.12.10	12.365.0046.2074	10.000,00
287	02.12.10	12.365.0046.2074	1.000,00
288	02.12.11	12.365.0047.1035	1.000,00
291	02.12.11	12.365.0047.2075	1.000,00
292	02.12.11	12.365.0047.2075	1.000,00
295	02.13.01	10.301.0036.1025	10.000,00
299	02.13.01	10.301.0036.2063	10.000,00
304	02.13.01	10.301.0036.2063	10.000,00
306	02.13.01	10.301.0084.2115	10.000,00
307	02.13.01	10.301.0084.2115	30.000,00
309	02.13.01	10.301.0084.2125	78.000,00
310	02.13.01	10.301.0084.2130	50.000,00
311	02.13.01	10.301.0084.2130	45.000,00
312	02.13.01	10.301.0084.2135	206.000,00
313	02.13.01	10.301.0084.2137	78.000,00
317	02.13.01	10.304.0084.2114	10.000,00
321	02.13.02	10.301.0036.1022	100.000,00
332	02.13.03	10.301.0036.2070	1.000,00
333	02.14.01	13.392.0035.1021	1.000,00
347	02.17.01	18.541.0084.2136	163.000,00
348	02.17.02	18.541.0090.2112	9.000,00
350	02.17.02	18.541.009.2112	10.000,00
		<b>TOTAL RS</b>	<b>2.000.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - A diferença de R\$ 8.400.000,00 será coberta por excesso de arrecadação em 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 898A

Página 17 de 17



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de agosto de 2021.**

**MARCOS BUZETTO** Assinado de forma digital  
por MARCOS BUZETTO  
Dados: 2021.08.31  
10:19:35 -03'00'

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490